



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Equipe de Apoio ao Pregão Eletrônico

ATA DA REUNIÃO DA EQUIPE DE APOIO AO PREGÃO PARA JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/24
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1.422/24**

Ao vigésimo quinto dia do mês de abril de 2024, às 09h30min, se reuniram o Pregoeiro e a Equipe de Apoio ao Pregão, devidamente nomeados pela Portaria nº 3, de 12 de janeiro de 2024, com a presença dos seguintes membros: Maico Aristides Guarnieri como Pregoeiro; Diego Eduardo Carvalho e Lilian Turim Augustinho, como membros da Equipe de Apoio.

Após o término da Sessão de Disputa de Preços na Plataforma do BB, do envio e análise dos Documentos de Habilitação e Proposta, sagrou-se vencedora do certame a empresa **Fórmula Soluções RP Ltda.** e abriu-se o prazo para manifestação da interposição de recursos pelas demais empresas participantes do Pregão.

As empresas Agilclean Facilities Serviços Terceirizados Ltda. e Adapt Soluções sob Medida Ltda. apresentaram intenções de interpor recurso, entretanto a segunda empresa mencionada, findado o prazo legal, não apresentou o recurso e suas justificativas.

Portanto, na presente reunião foram analisados o recurso apresentado pela empresa AGILCLEAN FACILITIES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA e as contrarrazões apresentadas pela empresa FÓRMULA SOLUÇÕES RP LTDA, referentes ao **Pregão Eletrônico nº 001/24**, que visa a contratação de empresa especializada para **prestação de serviços de auxiliar de limpeza**, para atuar nos prédios da Câmara Municipal, com 4 (quatro) postos de trabalho, pelo período de 12 (doze) meses.

1. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Primeiramente, vale ressaltar que o recurso apresentado pela empresa **Agilclean Facilities Serviços Terceirizados Ltda.** foi recebido dentro do prazo legal, consequentemente aceito, e deu-se conhecimento dele aos demais participantes do certame, tendo sido disponibilizado em sua íntegra na Plataforma Licitações-e do Banco do Brasil, no Portal da Transparência da Câmara Municipal, além de e-mail aos interessados, e seu Comunicado publicado no Diário Oficial do Município.

Resumidamente, o Recurso tratou da discordância da empresa em relação à declaração de vencedora do certame para a empresa **FÓRMULA SOLUÇÕES RP LTDA** pedindo sua desclassificação e inabilitação, diante dos motivos:

- a) A empresa, na composição de custos, apresentou zero por cento de recolhimento para o INSS.
- b) A empresa apresentou os itens: Insalubridade; Cesta Básica; Tíquete Refeição; Auxílio Saúde; Auxílio Creche; Benefício Social Sindical em desacordo com a CCT da Categoria.
- c) A apresentação de Atestado de Capacidade Técnica sem reconhecimento de assinatura em cartório.



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Equipe de Apoio ao Pregão Eletrônico

2. DAS CONTRARRAZÕES

Por sua vez, a empresa **FÓRMULA SOLUÇÕES RP LTDA.** apresentou Contrarrrazões ao referido Recurso, dentro do prazo legal, consequentemente aceito, nas quais alega em sua defesa:

- a) Ser optante do Simples Nacional, esclarecendo que o recolhimento do INSS Patronal se faz dentro do DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional) e o valor foi contemplado no campo "Impostos" na planilha apresentada.
- b) Justificou que o percentual de Insalubridade constante na planilha foi considerado 'por zelo', uma vez que as atividades relativas ao objeto do certame não se enquadram nas atividades elencadas pela recursante;
- c) O valor apresentado a título de Vale Alimentação/Cesta Básica contempla o exigido na CCT, uma vez que a Cesta Básica será creditada por cartão de benefício e será contratado restaurante para fornecimento das refeições;
- d) Estar aparada por Apólice de Seguro de Vida garantindo os quesitos de Auxílio Saúde e Benefício Social da CCT;
- e) Não possuir 30 empregadas para dever conceder Auxílio Creche, conforme disposto na CCT.

3. DO JULGAMENTO

O Pregoeiro e Equipe de Apoio, após analisados o recurso e as contrarrrazões, observam que, de fato, a empresa vencedora pode ser optante do Simples Nacional para a prestação de Serviços objeto do presente Pregão, uma vez que se enquadra em uma das exceções da Lei Complementar nº 123/2006 (Art. 18, §5º-C, VI) e fazer os recolhimentos devidos, de acordo com a legislação referente ao tema.

Vale salientar que conforme disposto no Anexo V do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/24, consta na minuta do Contrato a ser celebrado, nas subcláusulas 8.5.3. e 8.5.5. que o pagamento devido somente será realizado após a comprovação pela contratada do "*recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados, sob pena de retenção do pagamento e sem prejuízo de cominação das penalidades previstas no edital, no contrato e na Legislação pertinente.*" Não obstante, a subcláusula 10.2.5. do contrato trata como obrigação da contratada: "*Arcar com as despesas incorridas na contratação de pessoal, encargos sociais, trabalhistas, securitários e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto*".

Desta forma, acolhe-se a justificativa apresentada nas contrarrrazões e esclarece que a Administração, por meio do Fiscal do Contrato, fará cumprir dos todos recolhimentos exigidos por Lei e, se no caso de infringência de preceitos legais, aplicará as penalidades pertinentes.

Com relação à insalubridade, primeiramente, se destaca que o Edital não exigiu a sua concessão, portanto será aceita a percentagem ofertada na Proposta.

Aos demais itens elencados, pertencentes à CCT da Categoria, como o Edital não exigiu uma Convenção Específica, foram aceitas as justificativas trazidas pela empresa em suas contrarrrazões, observando-se que, apenas no quesito do Vale-alimentação, durante a



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

Equipe de Apoio ao Pregão Eletrônico

execução contratual, será solicitado ao Fiscal do Contrato a verificação do restaurante contratado.

Seguindo, quanto ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado, observa-se que atendeu ao exigido em Edital. Entretanto, mesmo assim, para que não houvesse dúvidas, o Pregoeiro entrou em contato com o Sr. Mauro Porto Filho, Diretor do Instituto Multiclínica, signatário do Atestado e o mesmo confirmou a realização da prestação de serviços pela empresa vencedora.

Em conclusão, considerando todo o descrito e constante do respectivo processo administrativo, o Pregoeiro e Equipe de Apoio decidem julgar **IMPROCEDENTE** o recurso apresentado pela empresa **AGILCLEAN FACILITIES SERVIÇOS TERCERIZADOS LTDA.**, mantendo-se como vencedora do certame a empresa **FÓRMULA SOLUÇÕES RP LTDA.**

Por fim, será encaminhado este parecer, juntamente com todo o processo administrativo referente ao certame, ao Presidente da Câmara Municipal para decisão em grau final, conforme previsto em Edital.

São Carlos, 25 de abril de 2024.



Marco Aristides Guarnieri
Pregoeiro



Diego Eduardo Carvalho
Membro



Lillian Turim Augustinho
Membro